

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.877, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso 1, do Anexo 1 da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, a qual aprova o Regimento Interno desta CGU, bem como a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.034, de 28 de abril de 2017, considerando as disposições do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, da Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 2018, resolve:

de desfazimento

Parágrafo único. Os Superintendentes Regionais designarão Comissões para realizarem a avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis, bem como o de inventário físicofinanceiro anual dos bens móveis patrimoniais sob guarda e uso desta

CGU.

Art. 2º Quando se tratar de destinação final de bens móveis, ficam os Superintendentes Regionais autorizados a firmar os respectivos Termos, inclusive termos de doação, bem como outros instrumentos congêneres, figurando como representantes deste Ministério, nos moldes da legislação aplicável.

Art. 3º Nos casos que envolvam a transferência de propriedade de veículos automotros, ficam os Superintendentes Regionais autorizados a representar esta CGU perante os Departamentos de Trânsito, Cartórios e demais órgãos envolvidos.

Art. 4º Os Superintendentes Regionais deverão encaminhar cópia do Relatório do Inventário Anual de Bens à Diretoria de Gestão luterna até 31 de janeiro do ano subsequente para fins de prestação.

Interna até 31 de janeiro do ano subsequente, para fins de prestação de contas no âmbito do Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º Caberá à Coordenação de Almoxarifado, Serviços

Gerais e Patrimônio da Coordenação-Geral de Logistica, Patrimônio e Engenharia - COASP/CGLPE dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AKUTAGAWA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2018

Dá nova redação às Instruções Normativas nº 21 e nº 22, ambas de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamentam, regulamentam, respectivamente, os Programas Carta de Crédito Associativo e Carta de Crédito Individual

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Considerando a Resolução nº 891, de 15 de maio de 2018, de Conselho Curador do FGTS, que dá nova redação ao art. 31 da Resolução no 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º O item 8.2.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, com redação dada pela Instrução Normativa nº 12, de 7 de março de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, com redação:

nº 12, de 7 de março de 2017, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da divida, amortização extraordinária ou redução de prazo de desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.2.3.1 Serão considerados para fins de restituição ao FGTS, pelos mutuários, nos primeiros cinco anos de financiamento, os casos de vencimentos antecipado da divida comprovados de transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos

transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos

e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do agente financeiro; de declaração ou informação falsa prestada pelo devedor; de descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou no contrato, devendo esses casos serem atestados por órgão

npetente.

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento

competente.

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento antecipado serão considerados divida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da divida, assegurado o desconto equilibrio ao agente financeiro até a comprovação do descumprimento, após a alienação do imóvel pelo fiduciário.

Art. 2º O item 8.2.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, com redação dada pela Instrução Normativa nº 11, de 7 de março de 2017, do Ministério das Cidades passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da divida, amortização extraordinária ou redução de prazo de desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituidos o FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

8.2.3.1 Serão considerados para fins de restituição ao FGTS, pelos mutuários, nos primeiros cinco anos de financiamento, os casos de vencimentos antecipado da divida comprovados de transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do agente Inanaceiro, de declaração ou informação filas prestada pelo devedor; de descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou no contrato, de devendo, na devendo na contrato, sem autorização do agente inanaceiro, de declaração ou informação filas prestada pelo devedor; de descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou no contrato, de devendo na contrato, sem autorização do orgão competente.

competente.

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento

8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de vencimento

8.2.3.1 de la constancia de la con 8.2.3.2 Os valores do desconto nos casos de venemename antecipado serão considerados divida de que trata o inciso I do § 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e será exigida do mutuário a restituição ao FGTS do valor que sobejar ao saldo devedor da divida, assegurado o desconto equilíbrio ao agente financeiro até a comprovação do descomprimento, após a alienação do imóvel pelo fiduciário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 442, DE 17 DE JULHO DE2018

Aprova o Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades, autoriza sua publicação e dá outras providências.

ESTADO O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe são atribuídas nos incisos I, II e IV, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal; Considerando o direito de acesso a informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Considerando o princípio da transparência ativa previsto no art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; Considerando a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal estabelecida no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

Federal estabelecida no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
Considerando as normas para elaboração e publicação de dados abertos estabelecidas na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Considerando a instrução processual que consta no Processo SEI nº 80000.112983/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos do Ministério das

Cidades e autorizar sua publicação nos canais digitais estabelecidos para transparência ativa, como previsto no art. 6º da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE2018

Estabelece regras Databetece legras de dansitorias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Sintese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE/PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

§ 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICE/PAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem. conforme avaliação feita

dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

licitatório.

Art. 4º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, estes devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 5º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 6º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Gestão.
Art. 7º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta
Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a
partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas
Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 711, de 27 de dezembro de 2017.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE O DIRETOR DO DEPARIAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015;

CONTRAN N° 560, de 15 de outubro de 2015;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.019353/2018-50, resolve:
Art. 1º Integrar o Município de Vianópolis no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8000.019354/2018-02, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Cocalzinho de Goiás no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum no

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017255/2018-88, resolve: